



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 PROCESSO 046/2024

TIPO: Menor Preço **GLOBAL**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E QUE DESENVOLVA O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO, CONCEPÇÃO DO PROJETO, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE COMPATIBILIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DOS NÚCLEOS A SEREM REGULARIZADOS.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 17 horas do dia 24/12/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17 horas do dia 24/12/2024.

CRENCIAMENTO: ATE as 08:00 horas do dia 27/12/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 27/12/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

O Município de Claro dos Poções/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **pregão presencial**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 06 de 15 de Janeiro de 2024, portaria Nº 20 de 12 de Março de 2024 e das exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E QUE DESENVOLVA O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO, CONCEPÇÃO DO PROJETO, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE COMPATIBILIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DOS NÚCLEOS A SEREM REGULARIZADOS.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 1.2. A licitação será do Tipo Menor Preço **GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para Administração e a necessidade de contratação integrada de serviços de engenharia, bem como da necessidade de compatibilização de informações dos diversos serviços que se pretende contratar, no termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município:

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Certame será realizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**, localizado na Rua Cachoeira, 56 Centro que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA PRESENCIAL.
- 3.2. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.3. O licitante responsabilizar-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na data e horário marcados.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que estejam enquadradas nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentar junto aos envelopes de habilitação às seguintes declarações:**
 - 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte;
 - 4.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.6. Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



- 4.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6. Caso as declarações exigidas neste edital não forem **disponibilizadas diretamente no edital, deverão ser confeccionadas** e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO CREDENCIAMENTO

- 4.7. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.7.1. Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 4.7.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a oportuna, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - 4.7.3. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento que comprove esta condição, emitido pela Junta Comercial;
 - 4.7.4. Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame;
 - 4.7.5. Documentos de RG e CPF dos sócios da empresa.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



OBS: Os documentos apresentados no credenciamentonão serão necessários constar no envelope de Habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão,exclusivamente por meio PRESENCIAL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública como se segue:

ENVELOPE 01
PROPOSTA DE
PREÇOS IDENTIFICAÇÃO COM
PLETA DO LICITANTE
PROCESSO 046/2024
PREGÃO PRESENCIAL
003/2024

ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO IDENTIFICAÇÃO
COMPLETA DO
LICITANTE
PROCESSO 046/2024
PREGÃO PRESENCIAL
003/2024

- 5.2. As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente ao início do certame.
- 5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



encerramento do envio de lances.

6. DOPREENCHIMENTODAPROPOSTA.

- 6.1. O licitante enviará sua proposta com valores unitários para todos os itens, em moeda corrente nacional.
- 6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculada à Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. A **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada (Art.90,§3º, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021).
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).
- 7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão expor seus lances.
- 7.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital, quer seja, menor preço GLOBAL.
- 7.9. O licitante somente poderá **oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado**.
- 7.10. Encerrada a fase competitiva, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.
- 7.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior a da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.19.5. persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que estes se localizam; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro pode e deve encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.21. A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao



máximoestipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que **apresentar preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que **apresentar preço manifestamente inexequível**.
- 8.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação.
- 8.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro.
- 8.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os do mercado do objeto deste Pregão.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 8.8.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 8.8.2. Verificação de convenções de acordos coletivos, coletivos ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 8.8.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
 - 8.8.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 8.8.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 8.8.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com Administração ou com iniciativa privada;



- 8.8.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 8.8.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 8.8.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 8.8.10. Estudos setoriais;
- 8.8.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 8.8.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 8.8.13. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para solicitação de envio de documento digital complementar, por meio de funcionalidade, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sempre juízo de seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o **Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 8.15. O Pregoeiro poderá solicitar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.17. A negociação será realizada podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, de eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. Constatada a existência de sanção em âmbitos Federal, Estadual e no Município de Claro dos Poções/MG, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante etambém de seu sócio majoritário (<https://certidoes.cgu.gov.br/>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.9. Os documentos solicitados **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Claro dos Poções/MG não aderiu ao SICAF e não integra o Sistema de Serviços Gerais – SISG.
- 9.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro logar êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.17.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.17.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br.

- 9.17.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.17.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.17.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.17.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 9.17.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

9.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.18.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (data de emissão não superior a 90 dias).
- 9.18.2. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- 9.18.3. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa (CNDT)**.
- 9.18.5. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- 9.18.6. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 9.19.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 9.19.2. Certidão negativedefalênciainexpedidapelo distribuidor dasededo fornecedor-
Leinº14.133,de2021,art.69, *caput*, incisoII).

9.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.20.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.20.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.20.3.
Registroouinscriçãodaempresanaentidadeprofissionalcompetente, CREA/CAU, empl
enavalidade.
- 9.20.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.20.5. Apresentação do(s) profissional (is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados(s):
 - 9.20.5.1. Paraos Engenheiros ouArquitetos serviços devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s): levantamento topográfico, cadastro urbano ou regularização fundiária, projetos de compatibilização, pavimentação, urbanização, sinalização viária vertical, sinalização viária horizontal, licença em órgãos públicos, memorial descritivo, sistema web geoprocessado.
 - 9.20.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.20.6. Comprovação de aptidão para execução pela Licitante de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho



profissional competente, quando for o caso.

- 9.20.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Projeto de barramento em curso hídrico; Projeto de terraplenagem; levantamento topográfico, cadastro urbano ou regularização fundiária, projetos de compatibilização, pavimentação, urbanização, sinalização viária vertical, sinalização viária horizontal, licença em órgãos públicos, memorial descritivo, sistema web geoprocessado.
- 9.20.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 9.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 9.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 9.21.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 9.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 9.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) atas das sessões que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.21.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **noprazode5(cinco)diasúteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a



regularização. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

- 9.23. Anão-regularizaçãofiscaletrabalhistanoprazoprevistonosubitemanterior acarretará ainabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentaçãofiscaltrabalhista,seráconcedidoomesmoprazopara regularização.
- 9.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeirosuspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecidonesteEdital.
- 9.26. Nos itens NÃO exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrênciado empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ouaapresentaçãodenovosdocumentos,salvoemsededediligência,para(Lei 14.133/21, art. 64):
- 9.27.1. complementaçãodeinformaçõesacercadosdocumentosjáapresentados;
- 9.27.2. peloslicitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.27.3. atualizaçãodedocumentoscujavalidadetenhaexpiradoapósadata de recebimento das propostas;
- 9.27.4. atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestarum fatopassado (“*ConformedispostonoAcórdãoTCUnº1.211/2021 –Plenário,enoAcórdãoTCUnº2.443/2021 – Plenário: “Avedaçãoàinclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”*”).
- 9.28. Osdocumentosexigidosnesteeditaldeverãoserapresentadoscom vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 9.29. Osdocumentosquenãopossuíemprazodevigênciaestabelecidopeloórgãoexpedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) diasanterioresàdatadeaberturadasessão doPregão.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 9.31. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- 9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.33. **Os licitantes deverão encaminhar documentos de forma clara e precisa (ex. OR Code, endereços eletrônicos, etc.) para autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas.**
- 9.34. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos.
- 9.35. No caso de cópia autenticada, toda a documentação deverá estar perfeitamente legível.
- 9.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

- 10.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, deverá o licitante interessado manifestar a sua intenção de recorrer.
- 10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.



11.1. Assesãopúblicapoderáserreaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovararegularizaçãofiscaletrabalhista,nostermosdoart.43,§1ºdaLCnº123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todososlicitantesremanescentesdeverãoserconvocadosparaacompanharasessãooreaberta.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. O motivo determinante para a revogação do subitem 12.1 alínea “b” do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3.

Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem 12.1 alínea “c”, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando-se ineficaz todos os subsequentes que deles dependam, e dar á ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme item 10.

DA HOMOLOGAÇÃO:



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 12.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologar a licitação.
- 12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 14.4.1. solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 14.4.2. justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.5. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e enviado via e-mail com confirmação de recebimento.
- 14.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda em consequência de eventual rescisão contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (FGV), poderá:



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 14.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 14.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 14.10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site www.clarodospoco.es.gov.br.

15. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1. As informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como seu inteiro teor, são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, tais como:
 - a) Das obrigações da Contratada e Contratante;
 - b) Do reajuste;
 - c) Da fiscalização;
 - d) Do pagamento;
 - e) Das sanções administrativas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 16.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos através do email licitaclaro@gmail.com ou pelo telefone (38) 3237 1157.
- 16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



Compras Públicas e no Site Oficial do Município www.clarodospoco.es.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada na nova data para a realização do certame.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. A concessão de efeitos suspensivos à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.clarodospoco.es.mg.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 16.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.pncp.gov.br e no site www.clarodospoco.es.gov.br.
- 17.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sempre prejudicando as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 17.9. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 17.10. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 17.11. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 17.12. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 17.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.14. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Claro dos Poções/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no processo para conhecimento dos licitantes.
- 17.15. O Município de Claro dos Poções/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.16. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- 17.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 17.18. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 17.19. A efetiva participação de apenas 01(um) licitante enquadrado como ME ou EPP não configurará impedimento ao prosseguimento do presente certame, nos termos do § 4º, art. 7º do Decreto Municipal nº 3.560/2019.
- 17.20. Caso o presente certame, para os itens de participação exclusiva de empresas ME ou EPP, restar deserto ou fracassado, o Edital, a critério da administração poderá ser republicado, admitindo-se a participação de todos os interessados, inclusive empresas de médio e grande porte.
- 17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VI – Modelo de Declaração do porte da empresa;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Acessibilidade;

ANEXO IX - Minuta do Contrato.

ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Claro dos Poções/MG, 16 de Dezembro de 2024.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



NorbertoMarcelinodeOliveiraNeto
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMODEREFERÊNCIA

PROJETO BASICO/TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO

1. OBJETIVO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA E QUE DESENVOLVA O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO, CONCEPÇÃO DO PROJETO, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE COMPATIBILIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DOS NÚCLEOS A SEREM REGULARIZADOS.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Und.	Qtd.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA E QUE DESENVOLVA O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO, CONCEPÇÃO DO PROJETO, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE COMPATIBILIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DOS NÚCLEOS A SEREM REGULARIZADOS	IMÓVEL	2500

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, por equipe pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA.

Os trabalhos deverão ser realizados conforme as especificações abaixo:

- a) Levantamento topográfico: levantamento topográfico do núcleo urbano a ser regularizado com confecção de mapa topográfico georeferenciado, conforme normas da ABNT e do Decreto Federal nº 9.810/2018. O levantamento topográfico deverá apresentar as curvas de nível de metro em metro e acidentes topográficos. Todo o trabalho deverá estar amarrado em base topográfica do IBGE. Os produtos deverão ser entregues impressos em escala adequada e em mídia digital em arquivo do tipo .dwg. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que o levantamento topográfico corresponderá ao percentual de 20% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel. A medição é por unidade imobiliária cadastrada na área objeto do procedimento de regularização fundiária, independentemente da existência de construção ou mesmo da situação do regular de algumas amostras dentro do conjunto;
- b) Confecção de mapa cadastral: elaboração de mapa cadastral urbano contendo o sistema viário consolidado e existente, nome dos logradouros, identificação dos imóveis públicos institucionais e outros de propriedade do município, identificação de áreas verdes, delimitação de lotes, projeção das áreas edificadas, numeração de quadras, numeração de lotes, emplacamento dos imóveis e outras informações pertinentes ao produto. O Município deverá informar as áreas públicas municipais, bem como indicar os nomes oficiais dos logradouros e os limites dos bairros, deixando o material com a possibilidade de integrar sistema web geoprocessado. Todo o produto deverá estar georeferenciado em base do IBGE, se existente no local. Os produtos deverão ser entregues impressos em escala adequada e em arquivo digital do tipo .dwg. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que a confecção do mapa cadastral corresponderá ao percentual de 30% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel. A medição é por unidade imobiliária cadastrada na área objeto do procedimento de regularização fundiária, independentemente da existência de construção ou mesmo da situação do regular de algumas amostras dentro do conjunto;
- c) Confecção de projeto de compatibilização: elaboração de projeto identificando as diferenças entre as plantas de loteamento aprovadas, aquelas existentes na Prefeitura e a situação real. Os produtos deverão ser entregues impressos em escala adequada e em arquivo digital do tipo .dwg. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que a confecção de projeto de compatibilização corresponderá ao percentual de 2,50% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel, contabilizando-se todo o conjunto de imóveis edificados, ou não, objeto do procedimento de regularização fundiária. A medição é por unidade imobiliária cadastrada na área objeto do procedimento de regularização fundiária, independentemente da existência de construção ou mesmo da situação do regular de algumas amostras dentro do conjunto;
- d) Confecção de projeto de pavimentação das vias não pavimentadas: uma vez que a Contratada deverá realizar um amplo mapeamento das áreas onde os imóveis serão regularizados e posteriormente elaborar um mapa cadastral, o Município tem interesse de se já projetar o arruamento dos logradouros não pavimentados para fins de planejamento urbano. Os produtos deverão ser entregues impressos em escala adequada e em arquivo digital do tipo .dwg. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que a confecção de projeto dos arruamentos das vias não pavimentadas corresponderá ao percentual de 2,50% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel, contabilizando-se todo o conjunto de imóveis edificados ou não objeto do procedimento de regularização fundiária. A medição é por unidade imobiliária cadastrada na área objeto do procedimento de regularização fundiária, independentemente da existência de construção ou mesmo da situação do regular de algumas

- amostras dentro do conjunto;
- e) Confecção de projeto de urbanização de vias não pavimentadas: uma vez que a Contratada deverá realizar um amplo mapeamento das áreas onde os imóveis serão regularizados e posteriormente elaborar um mapa cadastral, o Município tem interesse de se já projetar a urbanização dos logradouros não pavimentados para fins de planejamento urbano. Os produtos deverão ser entregues impressos em escala adequada e em arquivo digital do tipo .dwg. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que a confecção de projeto de urbanização das vias não pavimentadas corresponderá ao percentual de 2,50% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel, contabilizando-se todo o conjunto de imóveis edificados ou não objeto do procedimento de regularização fundiária;
 - f) Confecção de projeto de sinalização de vias não pavimentadas: uma vez que a Contratada deverá realizar um amplo mapeamento das áreas onde os imóveis serão regularizados e posteriormente elaborar um mapa cadastral, o Município tem interesse de se já projetar a sinalização dos logradouros não pavimentados para fins de planejamento urbano. Os produtos deverão ser entregues impressos em escala adequada e em arquivo digital do tipo .dwg. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que a confecção de projeto de sinalização das vias não pavimentadas corresponderá ao percentual de 2,50% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel, contabilizando-se todo o conjunto de imóveis edificados ou não objeto do procedimento de regularização fundiária. A medição é por unidade imobiliária cadastrada na área objeto do procedimento de regularização fundiária, independentemente da existência de construção ou mesmo da situação do regular de algumas amostras dentro do conjunto;
 - g) Confecção de memoriais descritivos: todos os imóveis objeto do procedimento de regularização fundiária deverão ser descritos em memorial georeferenciado padronizado para esse procedimento. Os memoriais deverão identificar os confrontantes, arruamento, dimensões, ângulos e ser georeferenciado. Os produtos deverão ser entregues impressos e em arquivo .doc. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que a confecção do memorial descritivo corresponderá ao percentual de 30% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel. A medição é por unidade imobiliária cadastrada na área objeto do procedimento de regularização fundiária, independentemente da existência de construção ou mesmo da situação do regular de algumas amostras dentro do conjunto;
 - h) Elaboração dos estudos urbanístico, de risco, da desconformidade jurídica e ambiental: corresponde a elaboração de peças técnicas exigíveis na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.810/2018 para compor o Projeto Técnico de Regularização Fundiária. Os produtos deverão ser entregues impressos em mídia digital no formato .doc. Para fins de pagamento parcial, estipula-se que os estudos corresponderão ao percentual de 10% do custo unitário de regularização fundiária do imóvel. A medição é por unidade imobiliária cadastrada na área objeto do procedimento de regularização fundiária, independentemente da existência de construção ou mesmo da situação do regular de algumas amostras dentro do conjunto.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de regularização fundiária justifica-se em razão da necessidade de regularizar ocupações consolidadas em situação de irregularidade fundiária. A cidade de Bocaiúva, bem como seus núcleos habitacionais na zona rural, foram predominantemente formados através de parcelamentos irregulares e clandestinos.

Tal situação traz informalidade à transmissão de bens imóveis e com isso perdas incalculáveis à receita municipal.

Ademais, a irregularidade fundiária também prejudica a cobrança de IPTU e traz prejuízos à economia local devido a impossibilidade de financiamento imobiliário.

A regularização fundiária traz segurança jurídica aos negócios e dignidade ao ser humano.

Ainda, pretende-se com a contratação já organizar o espaço urbano e o planejamento urbanístico integrado com outras políticas públicas.

4. PRAZOS

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, considerando a natureza contínua dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do Art. 107 da Lei 14.133.

5. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação do objeto.

6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA/CAU, em plena validade.

9.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.4.1. Para o Engenheiros ou Arquitetos serviços de: levantamento topográfico, cadastro urbano ou regularização fundiária, projetos de compatibilização, pavimentação, urbanização, sinalização viária vertical, sinalização viária horizontal, licença em órgãos públicos, memorial descritivo, sistema web geoprocessado.

9.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.6. Comprovação de aptidão para execução pela Licitante de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: levantamento topográfico, cadastro urbano ou regularização fundiária, projetos de compatibilização, pavimentação, urbanização, sinalização viária vertical, sinalização viária horizontal, licença em órgãos públicos, memorial descritivo, sistema web geoprocessado.

9.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

11. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais referentes aos serviços objeto deste Edital permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data base de orçamento do Consórcio. Após este prazo, deverão ser reajustados anualmente de acordo com o INCC, conforme Inciso I, §8º, Art. 25 da Lei 14.133.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

ANEXOII-PROPOSTADEPREÇOS(MODELO)

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2024
PROCESSO 046/2024**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DALICITANTE:	Nº DA AGÊNCIA:
BANCO DALICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DALICITANTE:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001					

Valor total por extenso: _____

A empresa:..... declara que:

- 1 Estão inclusos no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que não incidem as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos

estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da

ordem de compra ou documento similar, no endereço informado na Ordem de Serviços (OS), todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

Locale data

(assinaturadoresponsávele CPF)

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXOIII–DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2024
PROCESSO 046/2024**

À
Prefeitura Municipal de Claros dos Poções/MG

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(assinatura do responsável e CPF)

**ANEXOIV–MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2024
PROCESSO 046/2024**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e CPF nº....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregou menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: empregou menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

(assinatura do responsável e CPF)

²Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2024
PROCESSO 046/2024**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **pregão presencial nº 003/2024**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do **pregão presencial nº 003/2024**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão presencial nº 003/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **pregão eletrônico nº 003/2024** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão eletrônico nº 003/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão presencial nº 002/2024** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **pregão presencial nº 003/2024** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão presencial nº 003/2024** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **pregão presencial nº 003/2024** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Locale data

(assinaturado responsável e CPF)



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



ANEXOVI-DECLARAÇÃO DO PORTEDA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 PROCESSO 046/2024

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pelo licitante enquadrado como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Locale data

(assinatura do responsável CPF)



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 PROCESSO 046/2024

À
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(assinatura do responsável e CPF)



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2024
PROCESSO 046/2024**

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº.....,
localizada à....., declara, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021,
que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de
Claro dos Poções/MG – Pregão Presencial nº 003/2024.

Declaro que a empresa supra citada cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para
pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e data

(assinatura do responsável e CPF)



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



ANEXOIX-MINUTADOCONTRATOADMINISTRATIVO

CONTRATONº ____/2024

PREGÃO PRESENCIAL 003/2024 PROCESSO 046/2024

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICIPIO DE CLARO DOS POÇÕES, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.498.274/0001-22, sediada na Rua Cachoeira, nº 56, Centro, em Claro dos Poções/MG, CEP 39.380-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Marcelino de Oliveira Neto, e, como CONTRATADA, a empresa _____ sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____ CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____ portador da CI n.º _____, CPF n.º _____, regidos pelas normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, inclusive os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES DO ANEXO _____ IDESTE EDITAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência; O Edital da Licitação;
 - b) A Proposta do contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Discriminação do objeto:



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoços-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORTOTAL:					

2.CLÁUSULASEGUNDA–DAVIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, considerando a natureza contínua dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do Art. 107 da Lei 14.133.
- 2.3. O contratado não tem direitos subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULATERCEIRA–DO VALOR.

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$.....(.....), conforme tabelado item 1.3.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.CLÁUSULAQUARTA–DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, conforme classificado abaixo:



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O pagamento pelos serviços poderá ser efetuado das seguintes formas:
 - 5.1.1. Contados 10 dias a partir da emissão da nota fiscal;
 - 5.1.2. Todos os pagamentos somente serão realizados após o recebimento da nota fiscal juntamente com as CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 5.2. Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.
- 5.3. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.
- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.
- 5.5. No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.1, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Claro dos Poções, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.6. O inadimplemento da contratante não gera direito a suspensão do fornecimento, que se ocorrer implicará na rescisão automática do contrato sujeito à aplicação das sanções previstas, salvo nas hipóteses legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes a primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Na aferição final, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.8. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 7.1. Os requerimentos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.
- 7.2. A unidade contratante instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e técnica, a depender de cada especialidade.
- 7.3. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.
- 7.4. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A execução do objeto será feita através de Ordem de Serviços

9.2. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada.

9.3. O uso de obrigações advindas da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Contrato, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município de Claro dos Poções ou para a Secretaria Solicitante.

9.4. A futura contratada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados, por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo.

9.5.

A eventual mudança de região do cadastramento deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. 9.6. O Município poderá rever as condições do cadastramento e, até mesmo, rescindi-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

10.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, **o Departamento de Adm e Finanças.**

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas



ou dos defeitos observados.

- 10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.12. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem ELETRÔNICO para esse fim.
- 10.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por eles substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa



contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- e) EfetuaropagamentoàCONTRATADAovalorcorrespondenteàprestaçãodeserviços,no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
CientificaroórgãoderepresentaçãojudicialdoMunicípiodeClarodosPoções/MG,para adoçãodasmedidascabíveisquandododescumprimentodeobrigaçõespelaCONTRATADA;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,ressalvadososrequerimentosmanifestamenteimpertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias,a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquerdanocausadoaterceirosemdecorrênciadeatodoContratado,deseusempregados, prepostos ou subordinados;
- i) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e neste Termo de Referência, assumindocomoexclusivamenteseus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) CumprirtodasasexigênciaseobrigaçõesconstantesnesteTermodeReferência;
- c) Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipaisquepossamadvidosserviçoscontratados,responsabilizando-sepelocumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;
- d) Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos;
- e) JustificaraoMunicípio,porescrito,asrazõesalegadasquandodadeciãodenãorealização do



fornecimento de qualquer item constante neste Termo de Referência e anexos;

- f) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG e a terceiros e a vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
- g) Manter durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- h) Zelar pela execução do objeto nos termos contratados e comunicar de imediato, à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços;
- i) Exercer unicamente a execução do que lhe foi contratado, conforme descrito e caracterizado no Edital, observando as exigências legais pertinentes;
- j) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública;
- k) Não suspender suas atividades sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- l) Demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Claro dos Poções/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



- 12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:
- 12.4.1. 0,005%(cinco centésimosporcento)pordiadeatrasonaentregadoproduto,ouporatraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
- 12.4.2. 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Claro dos Poções/MG, em face damenor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadascumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Nestahipótese, aplicam-setambémos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Sea operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço de sete contratos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2.

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato sem consentimento prévio da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e



outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

- 18.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- 18.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- 18.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
- 18.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 18.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 18.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 18.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado,



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoços-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



assumeinteiraresponsabilidadeporquaisquerdanosouprejuízoscausados,pordoloouculpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- 18.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista e a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas as ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

- 19.1. É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Claros dos Poços/MG, de de

MUNICÍPIO DE CLAROS DOS POÇOS

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ:

Representante Legal: CPF:



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



Testemunha1:_____ CPF:_____

Testemunha2:_____ CPF:_____



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 **PREGÃO PRESENCIAL 003/2024** **PROCESSO 0462024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, sediada Rua Cachoeira nº 56, Bairro Centro, Claro dos Poções/MG, CEP 39.380-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.498.274/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) *(cargo e nome)*, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 003/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de engenharia, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*

ITEM	CÓD	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	PREÇO DE VENDA	PREÇO TOTAL
1	CPU	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E QUE	UN	2.500			



		DESENVOLVA O DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO, CONCEPÇÃO DO PROJETO, PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE COMPATIBILIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DOS NÚCLEOS A SEREM REGULARIZADOS					
--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. Alistagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constacomo anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Claro dos Poções/MG.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não



participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaçãoaacréscimodequantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADA STRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



- 5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP



e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o



preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade



participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções-MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



Local data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



PREFEITURAMUNICIPALDECLARODOSPOÇÕES
Rua:Cachoeira,56,Centro,ClarodosPoções-MG
CEP: 39380-000
Fone:(38)3237-1157/Fax:3237-1123 CNPJ:
21.498.274/0001-22



Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITEM	CÓD	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	PREÇO DE VENDA	PREÇO TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
ITEM	CÓD	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	PREÇO DE VENDA	PREÇO TOTAL